



LEI MUNICIPAL Nº 1157 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, por intermédio do Poder Executivo, a dar baixa patrimonial e alienar seus bens inservíveis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a baixa patrimonial dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis, bem como aqueles extraviados e os alienados ou doados, desde que observada a Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades resultantes na baixa patrimonial será nomeada comissão, cujos membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta obrigatoriamente por 03 (três) membros o Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2020.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL
(Assinado eletronicamente)